

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001429/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046314/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.001944/2016-47
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PROVINCIA MADRE REGINA, CNPJ n. 30.205.256/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BRANDINA PEREIRA PINTO ;

E

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLATIA REGINA VIEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados em instituições beneficentes, religiosas, filantrópicas (associações, congregações, irmandades, creches, institutos, fundações, igrejas de todos os credos, centro de recuperação, OSCIPS, asilos, casas lares, outras instituições que trabalham com crianças, adolescentes e com os beneficiários da assistência social) e em organizações não governamentais - ONG'S**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Província Madre Regina de Petrópolis poderá receber a partir de **1º janeiro de 2016**, salário inferior a **R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Província Madre Regina concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2016**, um reajuste salarial de **12% (doze por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE SALÁRIOS

A instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como, os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS, desde que fornecidos pela rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários e demais vantagens devidas aos empregados representados pela categoria profissional será paga da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) até o dia 15 (quinze) de cada mês vincendo, sob a forma de vale e/ou adiantamento e, o saldo residual até o último dia de cada mês vincendo ou até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, ressalvando-se, entretanto, eventuais vantagens que já venham sendo observadas pela entidade que, nesse particular, deverão mantê-las em favor do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A entidade poderá efetuar o desconto em folha, desde que autorizado pelo empregado conforme normas da Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, hora noturna é assim considerada aquela realizada entre 22:00h de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Durante a jornada de trabalho do funcionário, a Província fornecerá a seus empregados, almoço ou jantar, que será descontado a importância de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por refeição dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o almoço ou jantar será fornecido para os empregados que estiverem dentro de seu horário normal de trabalho, limitando-se a 01 (uma) refeição por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Para os funcionários que não apresentarem faltas e quaisquer atrasos injustificados durante o mês, a entidade se compromete a fornecer, gratuitamente, no mês imediatamente subsequente uma cesta básica composta de itens escolhidos pela própria instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da Licença - Fica estabelecido que os estiverem em período de qualquer tipo de licença médica receberão este benefício pelo período máximo de 12 (doze) meses a contar da data do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Das Férias - Fica estabelecido que os funcionários que estiverem em gozo de férias terão direito ao recebimento da cesta básica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da instituição, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido pela PMR a todos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato, nos termos e percentuais de desconto previstos na legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A PMR concederá a todos os integrantes da categoria profissional do sindicato um plano de saúde e odontológico, cuja operadora ou seguradora será livremente escolhida pelo próprio empregador, sendo que tal benefício será concedido aos dependentes, nos limites e formas estipulados pela seguradora ou operadora de plano de saúde.

A PMR arcará com a integralidade do valor das mensalidades dos funcionários fixadas pelo plano de saúde, e, 50% (cinquenta por cento) das mensalidades fixadas para os dependentes dos funcionários, sendo que os valores destas serão reajustados conforme cláusula contratual existente entre a operadora ou seguradora do plano de saúde e a instituição. Fica desde já estabelecido que o benefício destinado aos funcionários e seus dependentes não inclui os custos da co-participação estabelecidos pelo plano de saúde, sendo que os mesmos serão de integral responsabilidade dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A instituição manterá o convênio com a Farmácia Saúde, a fim de atenderem os seus funcionários na aquisição de medicamentos. A responsabilidade pelo pagamento destas despesas é de caráter exclusivo do trabalhador, sendo certo que no referido convênio constará que o empregado somente poderá adquirir medicamentos, por mês, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do seu salário.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A instituição fornecerá creche, conforme o estabelecido no seu artigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal/88 c/c os artigos 389 parágrafo 1º, art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho ou convênio,

desde que autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das Entidades que já fornecem de conformidade com a portaria Ministerial 3296/86

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de substituição à exigência contida no “caput” desta cláusula, a instituição reembolsará no valor de **20% (vinte por cento)** do salário mínimo nacional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIAS DE CONTRATOS

A instituição firmará contrato de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A instituição homologará preferencialmente as rescisões contratuais no Sindicato, quando no ato das homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados apresentará os documentos necessários ao cumprimento das exigências estipuladas por Lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para efeito do cumprimento da Lei 12506 de 11/10/2011, o primeiro ano de trabalho será considerado para o acréscimo de mais 3 (três) dias previsto no parágrafo único do seu artigo 1º da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização prevista no artigo 9º da lei 7238/1984 será devida ainda que o aviso prévio seja superior a 30 dias e nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tempo de aviso prévio superior a 30 (trinta) dias será obrigatoriamente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos e com até 03 (três) anos de tempo de serviço, o aviso prévio devido por Lei, será acrescido de 30 dias.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei nº 2.490 (DOU de 05/02/1998).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

A instituição compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo Sindicato, obrigando-se a regularizá-los no prazo de trinta dias, se constatadas efetivamente.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias prevista no Art. 7, XVIII da Constituição Federal, bem como da estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória, ao empregado em via de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou idade, prevalecendo o que primeiro ocorrer, desde que falem 6 (seis) meses para obtenção da mesma, desde que tenha trabalhado para a instituição há mais de 02 (dois) anos. Ciente os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício, cessará a presente garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DA RAIS

A instituição irá remeter ao sindicato profissional sempre que se fizer necessário, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido, que a Instituição fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento das contribuições Sindical dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

De acordo com o artigo 59 parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas e com a redação dada pela Lei 9.601/98, bem como legislação superveniente, a Província fica autorizada a adotar, exclusivamente para os diaristas, o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Regime De Compensação - O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, respeitado o limite de 2 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Folga: A compensação prevista na presente cláusula não se aplica aos funcionários que prestam serviços através da jornada de trabalho de 12x36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dos Limites De Horas: O total de horas normais de trabalho que integram o período de vigência do Banco de Horas, isto é, as horas que serão compensadas, nunca poderão exceder a 2 (duas) horas ao dia.

PARÁGRAFO QUARTO – Do Pagamento: A Instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas e não compensadas no período máximo de 90 (noventa) dias da realização do trabalho extra.

PARÁGRAFO QUINTO – Da rescisão Contratual: Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo quarto, o pagamento das horas extras não compensadas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada mãe deixará de comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos menores de 14 anos ou inválidos comprovados nos termos da legislação, terá suas faltas abonadas até o limite de 1 (um) dia por semestre durante o período de vigência deste acordo, ou, quando este se encontra internado em entidade médico-hospitalar.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO 12X36

Em face das peculiaridades da atividade profissional, fixa-se o regime das escalas de serviço de 12x36 horas (doze horas por trinta e seis minutos), observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nesta jornada especial esta inserida dentro da jornada dos cartões de ponto o intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se normais os dias de domingos nesta jornada especial, não incluindo a dobra do seu valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalho realizado nos dias de feriados pelos funcionários que cumprem jornada 12x36 horas será remunerada em dobro, nos termos da súmula 444 TST.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE SAÍDA / EMPREGADOS ESTUDANTES

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Obriga-se a instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados, não estando inserido neste parágrafo, os empregados que possuem a jornada de 12x36 horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE / SEGURANÇA

A instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada e instalações sanitárias adequadas, bem como local adequado para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS

A instituição fornecerá gratuitamente aos empregados 02 (dois) uniformes por ano, bem como, os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação dos serviços, sendo que tal benefício não será considerado como salário *in natura*.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A instituição para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas pelos seus empregados, reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado, por extenso e numericamente, assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de justificações de ausências, o funcionário deverá entregar, ou, encaminhar no caso de incapacidade de se locomover, atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do evento que gerou seu afastamento.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 396 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como, as dificuldades das funcionárias em se locomoverem para suas residências para amamentarem seus filhos, fica expressamente convencionado que a instituição poderá substituir os dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, através da permissão de atraso em 01 (hora) para o horário de entrada, ou, a antecipação do horário de saída em também 01 (uma) hora. Tal substituição dependerá de expressa solicitação por parte da funcionária.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalização, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos do Sindicato Profissional, e que, efetiva e comprovadamente estejam prestando serviço no Sindicato da Categoria, o afastamento de suas atividades

de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A instituição cederá espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A instituição fixará, em quadros de avisos, o resumo do acordo coletivo em vigor até 30 (trinta) dias a contar de seu registro.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DO FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho de Petrópolis, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativa e econômica previstas no Acordo Coletivo a teor da lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO / SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

A instituição pagará multa de **10% (dez por cento)** do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

BRANDINA PEREIRA PINTO
Procurador
PROVINCIA MADRE REGINA

CLATIA REGINA VIEIRA
Vice-Presidente
SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.